



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **TERMO ADITIVO**

**8º TA AO CO Nº 031/SG/MPDFT/2022**

**PROCESSO SEI Nº 19.04.4980.0104140/2024-96**

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E TECNICAL ENGENHARIA LTDA.**

### ***CONTRATANTE***

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

## **CONTRATADA**

**TECNICAL ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 72.581.283/0001-13, estabelecida na SHIS QI 11 Bloco "I" Sala 108, Lago Sul, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **HELDER NORONHA BARROS**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no Processo SEI nº 19.04.4980.0104140/2024-96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Reajustar a parcela insumos do contrato em 4,31% (quatro inteiros, três décimos e um centésimos por cento), a contar de 17/6/2023, obtido pelo emprego do Índice Nacional de Custos da Construção Civil - INCC, no acumulado de 12 (doze) meses, de julho/2022 a junho/2023, consoante o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima - Da Repactuação e Do Reajuste do contrato, com amparo no artigo 5º do Decreto nº 1.054/1994 e no art. 2º da Lei nº 10.192/2001;

2. Repactuar os preços praticados no contrato em 0,54% (zero inteiro, cinco décimos e quatro centésimos por cento), a contar de 1º/9/2023, consoante o disposto na Cláusula Sétima - Da Repactuação e do Reajuste do contrato, na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 - entre o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, registrada sob o nº MTE DF00334/2024, com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto n.º 9.507/2018;

3. Repactuar os preços praticados no contrato em 2,88% (dois inteiros, oito décimos e oito centésimos por cento), a contar de 1º/5/2024, consoante o disposto na Cláusula Sétima - Da Repactuação e do Reajuste do contrato, no Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 - entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF, registrada sob o nº MTE DF000276/2024 e com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto n.º 9.507/2018;

4. Reajustar a parcela insumos do contrato em 3,16% (três inteiros, um décimo e seis centésimos por cento), a contar de 17/6/2024, obtido pelo emprego do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no acumulado de 12 (doze) meses, de julho/2022 a junho/2023, consoante o art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016, com amparo no artigo 5º do Decreto nº 1.054/1994 e no art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

## ***CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO***

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de até R\$ 5.878.179,94 (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 3.600.733,92 (três milhões, seiscentos mil setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) pelos serviços executados (mão de obra residente), R\$ 90.018,35 (noventa mil dezoito reais e trinta e cinco centavos) por eventuais horas extras, R\$ 17.222,16 (dezessete mil duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) pelo serviço de técnico de segurança do trabalho (mão de obra não residente), R\$ 96.439,20 (noventa e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) pelos veículos utilizados para execução dos serviços de manutenção, R\$ 852.867,08 (oitocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e oito centavos) correspondente ao fornecimento de peças e materiais de reposição, aplicados sob demanda, o valor de R\$ 879.682,40 (oitocentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente aos serviços especializados executados sob

demanda, e o valor de R\$ 322.813,63 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e treze reais e sessenta e três centavos) correspondente aos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1, Capítulo IX do Edital de Licitação), conforme tabela abaixo:

- A contar de 17/6/2023- Reajuste de insumos

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
1.1	Mão de obra residente	293.587,27	3.523.047,24
1.2	Hora extras (estimativa máxima)	7.339,68	88.076,18
1.3	Mão de obra não residente	1.411,15	16.933,80
2	Veículos para execução dos serviços de manutenção	7.843,37	94.120,44
3	Peças e materiais de reposição (aplicados sob demanda)		775.542,85
4	Serviços Especializados (executados sob demanda)		802.976,36
5	Insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1 - Capítulo IX - Edital)		312.920,64
6	Benefícios pagos por ressarcimento	-	18.403,20
<b>Valor anual estimado</b>		<b>310.181,47</b>	<b>5.632.020,71</b>

- A contar de 1/9/2023- Repactuação dos Engenheiros e Redução dos Custos Não Renováveis

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
1.1	Mão de obra residente	291.454,27	3.497.451,24
1.2	Hora extras (estimativa máxima)	7.286,36	87.436,28
1.3	Mão de obra não residente	1.394,02	16.728,24
2	Veículos para execução dos serviços de manutenção	7.843,37	94.120,44
3	Peças e materiais de reposição		775.542,85

	(aplicados sob demanda)		
4	Serviços Especializados (executados sob demanda)		802.976,36
5	Insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1 - Capítulo IX - Edital)		312.920,64
6	Benefícios pagos por ressarcimento	-	18.403,20
<b>Valor anual estimado</b>		<b>307.978,02</b>	<b>5.605.579,25</b>

- A contar de 15/3/2024- Atualização do 1º Acréscimo

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
1.1	Mão de obra residente	291.454,27	3.497.451,24
1.2	Hora extras (estimativa máxima)	7.286,36	87.436,28
1.3	Mão de obra não residente	1.394,02	16.728,24
2	Veículos para execução dos serviços de manutenção	7.843,37	94.120,44
3	Peças e materiais de reposição (aplicados sob demanda)		820.684,57
4	Serviços Especializados (executados sob demanda)		809.668,19
5	Insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1 - Capítulo IX - Edital)		312.920,64
6	Benefícios pagos por ressarcimento	-	18.403,20
<b>Valor anual estimado</b>		<b>307.978,02</b>	<b>5.657.412,80</b>

- A contar de 1/5/2024- Repactuação dos Funcionários

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
1.1	Mão de obra residente	299.853,53	3.598.242,36

1.2	Hora extras (estimativa máxima)	7.496,34	89.956,06
1.3	Mão de obra não residente	1.432,59	17.191,08
2	Veículos para execução dos serviços de manutenção	7.843,37	94.120,44
3	Peças e materiais de reposição (aplicados sob demanda)		820.684,57
4	Serviços Especializados (executados sob demanda)		809.668,19
5	Insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1 - Capítulo IX - Edital)		312.920,64
6	Benefícios pagos por ressarcimento	-	18.403,20
<b>Valor anual estimado</b>		<b>316.625,83</b>	<b>5.761.186,54</b>

- A contar de 17/6/2024- Reajuste de insumos

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
1.1	Mão de obra residente	300.061,16	3.600.733,92
1.2	Hora extras (estimativa máxima)	7.501,53	90.018,35
1.3	Mão de obra não residente	1.435,18	17.222,16
2	Veículos para execução dos serviços de manutenção	8.036,60	96.439,20
3	Peças e materiais de reposição (aplicados sob demanda)		846.630,38
4	Serviços Especializados (executados sob demanda)		835.265,94
5	Insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1 - Capítulo IX - Edital)		322.813,63
6	Benefícios pagos por ressarcimento	-	18.403,20
<b>Valor anual estimado</b>		<b>317.034,47</b>	<b>5.827.526,78</b>

- A contar da data de assinatura do 7º TA- Atualização do 2º Acréscimo

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
1.1	Mão de obra residente	300.061,16	3.600.733,92
1.2	Hora extras (estimativa máxima)	7.501,53	90.018,35
1.3	Mão de obra não residente	1.435,18	17.222,16
2	Veículos para execução dos serviços de manutenção	8.036,60	96.439,20
3	Peças e materiais de reposição (aplicados sob demanda)		852.867,08
4	Serviços Especializados (executados sob demanda)		879.682,40
5	Insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1 - Capítulo IX - Edital)		322.813,63
6	Benefícios pagos por ressarcimento	-	18.403,20
<b>Valor anual estimado</b>		<b>317.034,47</b>	<b>5.878.179,94</b>

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 317.034,47 (trezentos e dezessete mil trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), sendo o valor de R\$ 300.061,16 (trezentos mil sessenta e um reais e dezesseis centavos) pela execução dos serviços (mão de obra residente), o valor de R\$ 1.435,18 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) pelo serviço de Técnico de Segurança do Trabalho (mão de obra não residente), e o valor estimado de R\$ 7.501,53 (sete mil quinhentos e um reais e cinquenta e três centavos) pelas horas extras realizadas, de acordo com o Nível Mínimo de Serviço (NMS), no qual estão excluídas as despesas com o fornecimento de peças e materiais de reposição e serviços especializados reembolsáveis e incluídas as despesas com o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e as relativas

aos atendimentos decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e o valor estimado de R\$ 8.036,60 (oito mil trinta e seis reais e sessenta centavos) referente aos veículos utilizados para a execução dos serviços de manutenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR DO RESSARCIMENTO DOS BENEFÍCIOS TRABALHISTAS**

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, ao Plano Ambulatorial e à Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Vigésimo Sétimo da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

<b>BENEFÍCIOS TRABALHISTAS- PAGAMENTO POR RESSARCIMENTO</b>				
<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>		
		<b>POR FUNCIONÁRIO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
Seguro de vida e acidentes pessoais em grupo	42	11,80	495,60	5.947,20
Seguro de Vida e Assistência Funeral	6	2,30	13,80	165,60
Assistência Odontológica	6	10,63	63,78	765,36
Auxílio Saúde	6	160,07	960,42	11.525,04
<b>VALOR ANUAL DO AUXÍLIO SAÚDE / SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL/ PLANO AMBULATORIAL / ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA</b>				<b>18.403,20</b>

## **PARÁGRAFO TERCEIRO - DO VALOR DAS PEÇAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REEMBOLSÁVEIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 852.867,08 (oitocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e oito centavos) correspondente ao fornecimento de peças e materiais de reposição, aplicados sob demanda, o valor de R\$ 879.682,40 (oitocentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente aos serviços especializados executados sob demanda, e o valor de R\$ 322.813,63 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e treze reais e sessenta e três centavos) correspondente aos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1, Capítulo IX do Edital de Licitação) destinado ao pagamento dos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais, não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, os quais serão pagos apenas quando efetivamente aplicados e/ou executados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício de 2024, à conta dos recursos representados pela nota de empenho n.º 2024NE000056, emitida em 11/1/2024 e seus respectivos reforços, se necessários.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar em R\$ 13.974,84 (treze mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) a

garantia contratual, para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 293.909,00 (duzentos e noventa e três mil novecentos e nove reais), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 30/12/2024, às 09:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NORONHA BARROS, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 11:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1838764** e o código CRC **54FFE5D1**.

